

A crise gerada pelo Covid-19 impactou direta ou indiretamente em todas as relações contratuais, levando empresas e indivíduos a encarar dificuldades no cumprimento de suas obrigações e exercício de seus direitos. Além das recentes adaptações nas leis trabalhistas e tributárias, o direito civil oferece remédios para o universo dos contratos, tais como: (i) força maior ou caso fortuito, (ii) onerosidade excessiva e (iii) teoria da imprevisão. Mas atenção: nem tudo o que se diz por aí é verdadeiro. A aplicabilidade das soluções acima precisa ser avaliada criteriosamente e caso a caso, não servindo como salvo-conduto automático para justificar eventual descumprimento contratual.

## 1) Força maior e caso fortuito

Força maior e caso fortuito são verificáveis diante de situações imprevisíveis, que não tenham sido produzidas pela parte que não consegue cumprir sua obrigação, nem esteja dentro de sua esfera de controle. Têm o efeito de eximir o devedor de cumprir sua obrigação, a menos que haja previsão expressa em sentido contrário.

As implicações da pandemia nas atividades empresariais dependem de vários fatores, notadamente do setor explorado, da localiza-

ção das empresas, da lei aplicável e do local de cumprimento da obrigação, sobretudo, no caso brasileiro, diante das diferentes medidas adotadas por cada ente federativo (União, Estados e Municípios). A pandemia não autoriza, por si só, o descumprimento dos contratos. É preciso que se demonstre que as medidas de contenção adotadas impactaram diretamente a atividade, tornando absolutamente impossível o cumprimento da obrigação, seja da forma inicialmente prevista ou em uma forma alternativa.

**Importante:** A ocorrência de força maior ou caso fortuito não exime de responsabilidade aqueles que já estavam inadimplentes.

## 2) Onerosidade excessiva

Caracteriza-se na ocorrência de uma situação imprevisível, que altere substancialmente as condições existentes no momento da assinatura do contrato e impossibilite o cumprimento de obrigações por um dos contratantes, deixando o outro em vantagem extrema. Trata-se de situação específica para contratos de execução contínua ou diferida (isto é, não se aplica a contratos cuja obrigação já foi executada).

Caso esteja configurada a onerosidade excessiva, a parte prejudicada poderá requerer

a rescisão do contrato, enquanto a parte que se beneficiou, para evitar a rescisão, poderá propor uma repactuação equitativa do contrato. Ou seja, a possibilidade de adaptação do contrato, a fim de evitar sua extinção, deve partir da parte prejudicada pelo descumprimento.

## 3) Teoria da imprevisão

Ao contrário da onerosidade excessiva, a teoria da imprevisão não exige o requisito da vantagem excessiva, apenas que uma das partes seja manifestamente prejudicada, causando um desequilíbrio na relação contratual. Não se trata de hipótese de extinção, mas de autorização para que o juiz ou árbitro adapte o contrato.

## 4) Recomendações

Embora inegável que os efeitos da Covid-19 impactarão nos contratos, a possibilidade de uma das partes se eximir do cumprimento de suas obrigações precisa ser analisada individualmente, pois a conjuntura atual impede qualquer conclusão generalizada. É importantíssimo que os contratantes observem os princípios gerais do direito civil, em especial a força obrigatória dos contratos, a boa-fé objetiva e a vedação do enriquecimento sem causa.

**Importante:** Muitos contratos preveem a necessidade de notificação prévia, em um determinado prazo, informando a ocorrência de um caso fortuito ou de força maior. Portanto, assim que o cumprimento da obrigação se tornar impossível, é indispensável informar essa circunstância ao outro contratante. De preferência, devem ser informadas a outra parte as restrições que estão sendo impostas em razão da força maior e que inviabilizam o cumprimento da obrigação, bem como sugeridas medidas atenuantes.

Por fim, é importante que haja cooperação e diálogo entre as partes, objetivando a manutenção das relações, antes que se busque a resolução ou a revisão do contrato na via judicial ou arbitral.

### Equipe Contratos | Mosimann-Horn

Douglas Dal Monte  
douglas@mh.adv.br

Ivan Pereira Remor  
ivan.remor@mh.adv.br

Clarissa Medeiros Cardoso  
clarissa.cardoso@mh.adv.br

Eduardo Motta de Moraes  
eduardo.moraes@mh.adv.br

-----  
-----  
-----